



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3102

Parecer/RH - UCI Nº 000/2013

Cláudia – MT, 02 de Janeiro de 2013.

REFERENTE A: Nomeação de Cargo em Comissão.

INTERESSADO(A): Departamento de Recursos Humanos

O controle interno no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/2007 e especialmente em observância as determinações da Resolução Normativa nº 13/2010, de 07/12/2010 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também atendendo solicitação do Departamento de Recursos Humanos emite parecer relativo à nomeação do senhor **Lywderlan de Sousa** no cargo de **Chefe de Divisão**, cargo esse de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo, cuja referencia é de Direção e Assessoramento Intermediário – D A I conforme estabelecido na lei complementar 05/2005 de 15 de dezembro de 2005.

Inicialmente cabe ressaltar que o **Cargo em comissão** foi definido pela **Lei Municipal Complementar Nº 005/2005**, que instituiu o **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Cláudia.**”, conforme a seguir transcrevemos:

Art. 3º - Para efeito desta Lei Complementar, definem-se:

[...]

IV – CARGO EM COMISSÃO – Ocupação funcional criada em lei, sendo de livre nomeação e exoneração, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo; ocupado por pessoa da confiança dos Agentes Políticos ou dos Dirigentes Superiores, não exigindo Concurso Público para ocupá-lo;

E outro momento a **Lei Municipal Complementar Nº 005/2005**, deixa claro que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito conforme a seguir transcrevemos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3102

Art. 19 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Prefeito Municipal de Cláudia.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo.

O cargo ao qual se está pretendendo nomear o servidor acima nominado tem quarenta vagas, há vagas disponíveis.

Diante do acima exposto fica evidenciado que o ato em comento é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e este encontra amparado em lei municipal.

É o nosso parecer,

Submeta-se a apreciação da autoridade Superior.

Cláudia/MT, 02 de Janeiro de 2013.

Ana Paula Feldhaus Diel

Controle Interno